

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 916, DE 2003**

“Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 1% de alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de alimentação para a população carente e/ou desempregados no País.”

**Autor:** Deputado EDUARDO CUNHA

**Relator:** Deputado CUSTÓDIO MATTOS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe determina a destinação de 1% (um por cento) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda para aplicação em programas de alimentação em benefício da população carente e dos desempregados.

Propõe que sejam beneficiários dos programas de alimentação as pessoas desempregadas, que não recebam seguro desemprego, e as famílias que tenham renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É inegável o elevado alcance social e a excelente intenção do Autor do projeto, o ilustre Deputado Eduardo Cunha. Há, entretanto, alguns óbices a considerar em relação ao mesmo.

Não Convém a vinculação de recursos orçamentários a despesas determinadas, a menos em casos mais genéricos e de absoluto consenso, como é o caso da educação e da saúde. A vinculação engessa o gestor público e o próprio Congresso Nacional que devem ter o mínimo de liberdade para, a cada exercício, interpretar a realidade e adaptar o orçamento às necessidades, prioridades e disponibilidade de recursos.

Adicionalmente, a criação do Fundo da Pobreza, juntamente com os programas já existentes de suplementação de renda de famílias carentes, garantem aplicação de recursos em volume superior ao previsto no projeto em tela, tornando-o inócuo.

Sendo assim, sem deixar de elogiar o Autor pela preocupação em reforçar o financiamento de programas de alimentação para as pessoas carentes e desempregadas, somos pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 916, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2003.

**Deputado CUSTÓDIO MATTOS**  
Relator